



PROCESSO TC 21012/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria das Neves Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01849/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Neves Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Manuel Camelo da Silva.
 - 3.2. Cargo: Instrutor de Ensino Profissionalizante.
 - 3.3. Matrícula: 50.233-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 526/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 23 de outubro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de outubro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.045,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/34), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 21012/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21012/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES SILVA (**Portaria - P - 526/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANUEL CAMELO DA SILVA, Instrutor de Ensino Profissionalizante, matrícula 50.233-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2021.

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 17:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO